SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 985597 - SC (2025/0070533-0)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ATILA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	GUILHERME SILVA ARAUJO - SC040470
		MARIANA GOULART - SC057183
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA INDEFERIMENTO LIMINAR DE *HABEAS CORPUS*. CRIME DO ART. 90 DA LEI N. 8.666/1993. TESES DE ATIPICIDADE DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DE DOLO E INADEQUADO INCREMENTO DA PENA-BASE. *MANDAMUS* SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. INADMISSIBILIDADE. INEVIDÊNCIA DE ILEGALIDADE.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/04/2025 a 30/04/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 05 de maio de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA47177996 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/05/2025 01:54:04
Publicação no DJEN/CNJ de 07/05/2025. Código de Controle do Documento: 5893a7ef-237c-434a-8672-b100814a8544

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 985597 - SC (2025/0070533-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ATILA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	GUILHERME SILVA ARAUJO - SC040470
		MARIANA GOULART - SC057183
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA INDEFERIMENTO LIMINAR DE *HABEAS CORPUS*. CRIME DO ART. 90 DA LEI N. 8.666/1993. TESES DE ATIPICIDADE DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DE DOLO E INADEQUADO INCREMENTO DA PENA-BASE. *MANDAMUS* SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. INADMISSIBILIDADE. INEVIDÊNCIA DE ILEGALIDADE.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo regimental interposto contra a decisão, de minha lavra, que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* impetrado em favor de ATILA ROCHA DOS SANTOS. Eis o resumo do *decisum* ora agravado (fl. 136):

> HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE CABIMENTO. INEVIDÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
> Petição inicial indeferida liminarmente.

Alega a defesa, em síntese, que *é possível a impetração de Habeas Corpus como substitutivo de Revisão Criminal sempre que constatada flagrante ilegalidade* (fl. 145); e que *o Habeas Corpus demonstrou a flagrante ilegalidade sob dois aspectos: a) condenação do paciente por uma conduta manifestamente atípica, dada a ausência de conluio doloso para frustrar o caráter competitivo da licitação; b) aumento inidôneo da pena base pela culpabilidade e consequências do crime* (fls. 146/147).

Afirma que não há necessidade de reexame fático-probatório, aduzindo que *basta que esta Corte faça a leitura da sentença e do acordão para a fácil verificação de*

Documento eletrônico VDA46302459 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 21/03/2025 15:10:35
Código de Controle do Documento: 906ba402-2080-4cce-8dc2-4bdac463b562

que o dolo de fraudar, assim como suposto ajuste realizado entre os agentes no intuito de fraudar o caráter competitivo da licitação, bem como a vantagem obtida, não foram demonstrados, sendo caso de absolvição, conforme outros casos já decididos por esta 6ª turma (fls. 148/149).

Busca a reforma da decisão hostilizada e a concessão da ordem nos termos em que requerida.

É o relatório.

VOTO

A despeito das alegações defensivas, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Como já disse, além de ser o *habeas corpus* sucedâneo de revisão criminal, sendo forçoso reconhecer a incompetência desta Corte Superior para o processamento do pleito, não se evidencia ilegalidade apta a justificar a concessão da ordem de ofício, considerando-se que: a) *é pacífico neste Sodalício que a análise da aduzida "ausência de dolo na conduta depende de nova e verticalizada incursão na seara probatória, providência inviável dentro dos estreitos limites cognitivos do habeas corpus"* (AgRg no HC n. 774.907/SP, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 28/9/2023), tanto mais se há no acórdão menção à *inobservância das advertências feitas pelo assessor jurídico da municipalidade* (fl. 27) e *determinação de autoridade superior para observá-las* (fl. 29); e b) a valoração negativa da culpabilidade com base na posição de destaque ocupada pelo paciente, bem como das consequências do crime com base no efetivo pagamento pela Administração Pública, encontra amparo na jurisprudência desta Corte (ver o HC n. 791.556/SE, Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, DJe 11/11/2024; e o AgRg no REsp n. 2.000.925/RS, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 25/4/2024).

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA46302459 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 21/03/2025 15:10:35
Código de Controle do Documento: 906ba402-2080-4cce-8dc2-4bdac463b562

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 985.597 / SC

Número Registro: 2025/0070533-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
09001400920148240023 900140092014824002 3

Sessão Virtual de 24/04/2025 a 30/04/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	GUILHERME SILVA ARAUJO
ADVOGADOS	:	GUILHERME SILVA ARAUJO - SC040470
		MARIANA GOULART - SC057183
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	ATILA ROCHA DOS SANTOS
CORRÉU	:	SIMARA CALLEGARI
CORRÉU	:	CRISTINA MARIA DA SILVEIRA PIAZZA
CORRÉU	:	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
CORRÉU	:	HAMILTON LYRA ADRIANO
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	ATILA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	GUILHERME SILVA ARAUJO - SC040470
		MARIANA GOULART - SC057183

Documento eletrônico VDA47175935 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/05/2025 00:37:33
Código de Controle do Documento: 64c57b87-b221-489b-b282-0de1a34c80c1

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/04/2025 a 30/04/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 30 de abril de 2025

Documento eletrônico VDA47175935 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/05/2025 00:37:33
Código de Controle do Documento: 64c57b87-b221-489b-b282-0de1a34c80c1